



# Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 49/2020

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 353

Em 29 de 06 de 2020

Às 15:30 hs. Ass: [Assinatura]

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização em razão de responsabilidade gerada por ato omissivo, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) ao servidor municipal JOSIAS MACHADO CARNEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 6.842.017-2-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.061.899-37, em decorrência dos prejuízos causados no veículo GM Corsa Hatch Joy, ano/modelo 2006/2007, placas ALL-2224, e em conformidade com responsabilidade verificada no Processo Administrativo Municipal nº 7515/2020.

**Parágrafo Único** – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Esporte e Juventude, devendo ser corrigidos da data de elaboração dos orçamentos até a data do efetivo pagamento pelo índice de rentabilidade da Caderneta de Poupança.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de junho de 2020.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE RESPONSABILIDADE GERADA POR ATO OMISSIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é apresentado para buscar autorização legislativa à indenização de Município e servidor municipal, que sofreu danos em veículo de sua propriedade por ato omissivo, em razão de ausência de fiscalização em estacionamento de ginásio de esportes do executados pelo Poder Executivo.

A responsabilidade da Administração Pública foi verificada no Processo Administrativo Municipal nº 7515/2020, aberto pelo servidor que sofreu os danos, por causa da necessidade de utilização de seu veículo próprio para deslocar-se de um espaço público a outro.

O requerente solicitou o pagamento de indenização dos prejuízos causados por ato de vandalismo em estacionamento de espaço público municipal, juntando vários orçamentos e Boletim de Ocorrência.

O valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), constante do art. 1º do Projeto de Lei, foi obtido através dos menores orçamentos de peças e mão-de-obra constantes do Processo Administrativo Municipal nº 7515/2020.

Assim, não há que se falar em qualquer desobediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, tendo em vista que a Lei Municipal 2174/2010, trata das Obrigações de Pequeno Valor, que independem de Precatório Requisitório.

Diante do exposto, comprovada a responsabilidade do Município e havendo vantagem pecuniária no pagamento administrativo, põe assim em vantagem o erário, uma vez que este não estará sujeito a arcar com a totalidade de possível condenação judicial, além de juros e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de instauração de lide, pelo que justifica-se o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 26 de junho de 2020.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**